

CONTRATO N° 007/2015/HUGO- HUGO

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, órgão Expedidor: SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Oliveira e Chaves – Contadores Associados S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.307.589/0001-91, com sede na Rua P 24, nº 366 – Setor dos Funcionários, CEP 74.543-390, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seus sócios **DAVID BENEDITO CHAVES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG/CI sob o nº 523.633, Órgão Expedidor: SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.403.031-15, residente e domiciliado na Rua P 28, Qd. P 92, LT. 17, Cs. 1 – Setor dos Funcionários, CEP: 74.523-420, Goiânia, Goiás, **LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG/CI sob o nº 3.230.633, 2ª via, Órgão Expedidor: DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.704.981-72, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz dos Anjos, nº 120 – Bairro Jundiáí, CEP: 75.110-520, Anápolis, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO N° 0064/2012-SES/GO, REFERENTE AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 A referida contratação terá o prazo de 01 (um) ano com termo inicial em 02.02.2015 e termo final em 01.02.2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade;
 - 3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato, formalizando suas orientações e encaminhando-as de maneira escrita à CONTRATADA;

J J



- 3.1.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 3.1.5 Preparar, mensalmente, toda a documentação base para prestação de contas, que deverá ser entregue em tempo hábil para a execução dos trabalhos, em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- 3.1.6 Classificar as despesas e natureza dos registros contábeis e controles que se fizerem necessários para a correta elaboração da prestação de contas;
- 3.1.7 Digitalizar todas as notas fiscais e certidões negativas, devendo fornecer o arquivo com tais documentos até o dia dez do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Realizar os Serviços descritos no caput da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.1.2 Efetuar a consolidação dos lançamentos da Prestação de Contas de acordo com as informações contábeis, de folha de pagamento, patrimoniais e com a movimentação de caixa e bancos de cada período;
- 4.1.3 Gerar os relatórios consolidados da prestação de contas;
- 4.1.4 Importação das informações da prestação de contas no sistema informatizado de prestação de contas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, bem como o atendimento as suas diligências;
- 4.1.5 Elaboração de relatório gerencial mensal com toda a movimentação financeira e orientação formal para a competente realização dos trabalhos;
- 4.1.6 Participação em reuniões precípuas, quando solicitado, respeitadas as condições;
- 4.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 4.1.8 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 4.1.10 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

J. J.



- 4.1.11 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 4.1.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.1.13 Perpetrar a presença não só da equipe técnica altamente qualificada como também da diretoria ao que pulsar na revisão final de todo o serviços prestado;
- 4.1.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatório e/ou de cada etapa de serviços;
- 4.1.15 Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA.
- 4.1.16 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no quinto dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 4.1.17 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.1.18 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor pactuado pelos serviços realizados explicitados na cláusula primeira, a serem prestados pela CONTRATADA será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por prestação de contas entregue.
 - 5.1.1 As faturas deverão especificar este Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço;
 - 5.1.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços;
 - 5.1.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;



- 5.1.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário;
- 5.1.5 Do valor do serviço prestado no Item 5.1 desta Cláusula, estão inclusos os custos para emissão de até 03 (três) vias do relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a CONTRATANTE e, caso venha a CONTRATANTE requisitar por demais vias dos relatórios, serão cobrados à parte por página, sendo cada lauda o valor de R\$ 1,00 (um real);
- 5.1.6 Eventuais valores gastos com viagens (passagens, hospedagens e alimentação), materiais na execução de serviços, tais como livros, carimbos, pastas de arquivos, etc., correrão por conta da CONTRATANTE,;
- 5.1.7 Os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados serão combinados à parte com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado anualmente, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, e desde que mediante acordo entre as partes ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

J J



- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, incluindo a falta de pagamento de qualquer parcela de honorários, o que faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.2.3 A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45n e demais decorrentes.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.3.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

- 9.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

J *J*



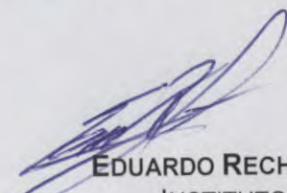
- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.5 Manter o caráter confidencial das informações auditadas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.

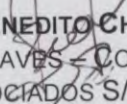
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

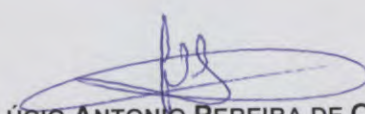
- 11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de fevereiro de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


DAVID BENEDITO CHAVES
OLIVEIRA E CHAVES – CONTADORES
ASSOCIADOS S/S


LÚCIO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA E CHAVES – CONTADORES
ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: